



PARECER DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ORIGEM: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - 03/2022
ASSUNTO: Solicitação de Parecer
REQUERENTE: Comissão permanente de licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da Lei Municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS - 03/2022**, que pede-se a análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação, na conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer opinativo desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Importante registrar que a análise desta controladoria, versa apenas sobre aspectos técnicos e de regularidades do rito da despesa pública, e não adentra a análise técnica da conveniência e oportunidade administrativa do Ordenador de Despesas, em realizar contratação e/ou pagamento, que deve considerar os aspectos técnicos do caso em análise, cujo crivo e responsabilidade, são exclusivos do mesmo.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base na documentação constante nos autos e no parecer do Dr. Natanael Galvão Luz sobre os quesitos legais do edital manifestos pelo prosseguimento do processo em tela.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo até a presente data, comunicando ao ordenador de despesas o referido fiscal de contrato para o presente objeto.

S.M.J. É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 24 de junho de 2022



Patrese de Carvalho Cardoso
Secretário Extraordinário de Controle Interno

